



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 21 de julho de 2026

Número 3220-A

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 7.870, DE 21 DE JULHO DE 2026.

**ENCERRA A AMPLIAÇÃO DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA DETERMINADA PELO DECRETO Nº 7.813, DE 10 DE JUNHO DE 2026, MANTÉM INTEGRALMENTE A INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA PARCIAL INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 7.801, DE 25 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 102, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, e com fulcro no art. 175 da Constituição Federal e nos arts. 29, inciso III, e 32 a 34 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Considerando que o Decreto Municipal nº 7.801, de 25 de maio de 2026, instituiu intervenção administrativa parcial no sistema de compensação tarifária e de bilhetagem eletrônica integrada do transporte coletivo municipal, abrangendo medidas de supervisão financeira, tecnológica, regulatória e operacional;

Considerando que o Decreto Municipal nº 7.813, de 10 de junho de 2026, ampliou temporariamente o escopo da intervenção administrativa para compreender a assunção da gestão operacional da concessão explorada pela TURI Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda., exclusivamente na extensão necessária para assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo;

Considerando o caráter excepcional, temporário e proporcional da assunção da gestão operacional da concessão, que deve subsistir somente enquanto indispensável à preservação da continuidade e da adequação do serviço público;

Considerando que, superadas as circunstâncias emergenciais que justificaram a ampliação promovida pelo Decreto Municipal nº 7.813/2026, mostra-se possível restituir à concessionária a gestão operacional do serviço, sem prejuízo da continuidade das medidas de fiscalização, controle financeiro, supervisão tecnológica e regulação instituídas pelo Decreto Municipal nº 7.801/2026;

Considerando a necessidade de assegurar transição ordenada da gestão operacional, sem interrupção do serviço público e sem prejuízo da apuração de responsabilidades no processo administrativo instaurado;

Considerando, por fim, que permanecem presentes os fundamentos que justificam a intervenção administrativa parcial instituída pelo Decreto Municipal nº 7.801/2026, especialmente quanto ao controle da arrecadação tarifária, da bilhetagem eletrônica integrada e da conta bancária específica destinada à operacionalização financeira do sistema;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam cessados, a partir da publicação deste Decreto, os efeitos do Decreto nº 7.813, de 10 de junho de 2026, encerrando-se a assunção temporária da gestão operacional da concessão explorada pela TURI Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda. que havia sido determinada por aquele ato, com a consequente devolução imediata da administração ordinária do serviço público de transporte coletivo municipal à concessionária.

Parágrafo único. A cessação de que trata o caput opera efeitos *ex nunc*, sem prejuízo do integral cômputo do prazo da intervenção administrativa originalmente fixado pelo art. 1º do Decreto nº 7.801, de 25 de maio de 2026, e sem afetar a validade, a eficácia e a continuidade de todas as disposições do referido decreto, que permanecem integralmente em vigor.

Art. 2º Em decorrência da cessação determinada no art. 1º, fica devolvida à concessionária TURI Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda. a gestão operacional plena do serviço público de transporte coletivo municipal, compreendendo, nos termos e limites do contrato de concessão vigente e da legislação aplicável, as atividades inerentes à operação ordinária do transporte coletivo municipal, anteriormente submetidas ao controle direto do Interventor por força do art. 2º do Decreto nº 7.813/2026.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 21 de julho de 2026

Número 3220-A

Parágrafo único. A devolução da gestão operacional de que trata o *caput* não exonera a concessionária do cumprimento de todas as obrigações contratuais, operacionais, trabalhistas, tributárias, regulatórias e administrativas próprias da concessão, nem elide a fiscalização e a supervisão do Poder Concedente, que continuarão a ser exercidas nos termos da legislação de regência e das disposições do Decreto nº 7.801/2026.

Art. 3º Permanecem integralmente vigentes e eficazes, pelo prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 7.801, de 25 de maio de 2026, todas as medidas que compõem a intervenção administrativa parcial no sistema de compensação tarifária e de bilhetagem eletrônica integrada do transporte coletivo municipal.

§ 1º Permanecem sob controle direto do Interventor as medidas de supervisão financeira, tecnológica, regulatória e operacional previstas no Decreto nº 7.801/2026, inclusive o acesso aos sistemas de bilhetagem eletrônica, compensação tarifária, telemetria, ERP financeiro e demais plataformas vinculadas ao sistema.

§ 2º A conta bancária específica criada para a centralização, o processamento e a operacionalização da compensação financeira das receitas tarifárias unificadas permanecerá sob gestão direta e movimentação exclusiva do Interventor, com a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.801/2026.

Art. 4º Permanecem válidos e eficazes todos os atos, diligências, fiscalizações, auditorias, relatórios, requisições, determinações, pagamentos e demais medidas regularmente praticados durante a vigência da ampliação da intervenção administrativa.

Parágrafo único. O encerramento da assunção temporária da gestão operacional não prejudica a continuidade do processo administrativo, a apuração das causas determinantes da intervenção e das responsabilidades decorrentes, nem a adoção das medidas administrativas, contratuais, civis e judiciais cabíveis.

Art. 5º A cessação dos efeitos do Decreto nº 7.813, de 10 de junho de 2026, determinada por este Decreto não prejudica as disposições do Decreto nº 7.801, de 25 de maio de 2026, que com aquele não conflitavam, permanecendo estas integralmente em vigor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de julho de 2026.

**JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU**

Prefeito Municipal

**WALDEIR PIMENTA VELOSO**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

**FABIANA ABREU DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

### EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG  
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013  
Edição, impressão e disponibilização:  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Governo

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro  
Telefone: (31) 3779-7000  
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>